



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431070

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, PARATY. INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANGRA DOS REIS, PARATI E MANGARATIBA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.327.084/0001-33, PARA AS CIDADES DE ANGRA DOS REIS E MANGARATIBA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de Março de 2014, fica garantido um reajuste salarial aos integrantes da categoria em ANGRA DOS REIS E MANGARATIBA, correspondente a 7% (sete por cento), que incidirá sobre o salário de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir de 1º de Março de 2014, fica garantido um piso salarial no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os operadores de caixa, fica garantido um piso salarial no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), além de 5% (cinco por cento) a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA

As diferenças salariais dos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2014, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), poderão serão pagas em até 10 (dez) parcelas de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de Julho já reajustado.

CLÁUSULA QUINTA

As diferenças salariais no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) serão devidas também aos operadores de caixa.

CLÁUSULA SEXTA

Em atenção à determinação da douta procuradoria do trabalho, as partes excluem o parágrafo nono da cláusula décima primeira da convenção coletiva ora aditada, que passa a ter a seguinte redação:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431070

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados, **em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos**, dos anos de 2013, 2014 e 2015, respeitada a vigência deste ajuste coletivo, excetuado o **feriado** de 25 de dezembro, cujo trabalho é proibido, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalhar nos dias de feriados autorizados terá folga correspondente concedida nos 30 (trinta) dias seguintes ao feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da folga pelo dia de trabalho, a empresa fará o pagamento **das horas trabalhadas acrescidas de 100%**, no final do expediente do dia feriado, **garantindo-se um valor mínimo de R\$ 45,00, pelo feriado laborado** ou o que for maior referente ao período laborado.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor de R\$ 8,00 (oito reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários **do valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

- a) A obrigação constante deste parágrafo poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, **desde que respeitado o valor de R\$ 8,00**, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.
- b) O benefício estabelecido neste parágrafo deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta correspondente em espécie.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão encaminhar ao sindicato de empregados, para cada dia feriado, inclusive por e-mail, a listagem dos empregados que irão trabalhar no feriado, com nome, função e número da CTPS com antecedência mínima de pelo menos três dias em relação a cada feriado, com os horários de trabalho e assinaturas dos empregados.

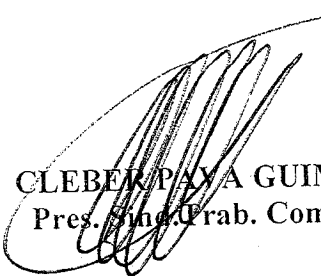
Parágrafo Sexto: Caso a empresa não cumpra as disposições do parágrafo quinto, nas condições e no prazo nele estabelecido, ficará impedida de utilizar o trabalho de seus empregados no feriado. Sem prejuízo da proibição será devida uma multa de R\$ 300,00 por empregado e por feriado, que será devida ao sindicato de empregados, que repassará 50% do valor aos empregados que tenham laborado no feriado.

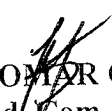
Parágrafo Sétimo: Sempre que desejar e com vistas a verificar o efetivo cumprimento da presente cláusula e de seus parágrafos, o sindicato poderá solicitar o envio do comprovante de pagamento dos valores previsto nesta cláusula, que deverá ser remetido num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena da multa pelo descumprimento de cláusula normativa.

Parágrafo Oitavo: O trabalho aos domingos somente será permitido em até 02(dois) seguidos, sendo obrigatória a concessão de folga no terceiro domingo.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do instrumento coletivo ora aditado.

Angra dos Reis, 10 de Julho de 2014.


CLEBER PAVA GUIMARÃES
Pres. Sind. Trab. Com. B. Piraí


JOSÉ ESSIOMAR G. DA SILVA
Pres. Sind. Com. Var. A. Reis